

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de julho de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, os Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Fernando Rosa, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Quanto aos destaques do dia, o Sr. Presidente informou que, por se declarar impedida em discutir e votar no processo, interposto por PANIFICADORA E CONFEITARIA POLY PÃO LTDA., a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, seria substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rosa no julgamento do recurso da alínea “b”. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0040-007594/2013, Tributo ICMS, ED 32/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O Patrono da Recorrente, Dr. Vitor Dias Silva - OAB/DF 25.138, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária ofereceu sustentação oral e opinou pelo conhecimento desprovimento dos embargos, mas sugeriu que, de ofício, se aplicasse ao caso a redução de multas prevista com a Lei n.º 6.900/2021. A representante fazendária solicitou, ainda, que se consignasse em ata que, pelo fato de somente na manhã do mesmo dia da sessão (ou seja, no próprio dia 7/07/2022) o subsecretário da receita ter assinado e, portanto, disponibilizado ato de reconsideração invocado pelo advogado da recorrente em sua sustentação oral (doc. SEI nº 87499165), seria necessário/oportuno que lhe fosse dada oportunidade para analisar mais detidamente o teor e razões daquele documento. Diante dessa manifestação da Representação Fazendária, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos, no que foi atendido pelo Presidente. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira da Silva. **b) Processo n. 0040-005428/2010, Tributo ICMS, ED 42/2021**, Embargante PANIFICADORA E CONFEITARIA POLY PÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, mas sugeriu que, de ofício, se aplicasse ao caso a redução de multas prevista com a Lei n.º 6.900/2021. Após leitura do relatório, o Cons. Relator pediu vista dos autos. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira da Silva. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Fernando Rosa retirou-se e a Cons. Eliane

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Medeiros retornou à sessão de julgamento. c) **Processo n. 0040-001147/2016, Tributo ICMS, RV 252/2019**, Recorrente ALVES E SILVA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, Advogado Erik Franklin Bezerra OAB/DF 15.978, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas sugeriu que, de ofício, se aplicasse ao caso a redução de multas prevista com a Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 252/2019 (Ac. 66/2022). Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 23/2021, RV 92/2021, RV 64/2021 e ED 44/2022 ao Conselheiro Manoel Curcino; RV 488/2018, RV 76/2021, RV 93/2021 e ED 39/2022 à Conselheira Gabriela Lima; RV 009/2022, RV 56/2021 e RV 55/2021 à Conselheira Eliane Medeiros; RV 16/2021, RV 51/2021 e RV 67/2021 ao Conselheiro Guilherme Salles; RV 58/2021, RV 44/2021 e RV 84/2021 ao Conselheiro Juvenil Filho e RV 59/2021, RV 81/2021 e RV 41/2021 ao Conselheiro Giovani Leal. No momento destinado à indicações e propostas, o Cons. Giovani Leal parabenizou o Presidente pela sua gestão frente a Presidência do TARF e elogiou os Cons. Juvenil Filho e Eliane Medeiros pelo excelente trabalho desempenhado como Conselheiros do tribunal. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de julho, segunda-feira, 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente